



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

LEI ORDINÁRIA Nº 1.124/2005

DISPÕE SOBRE A REFORMA E A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Da Administração do Município

CAPÍTULO ÚNICO

Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais e ocupantes de cargos em nível equivalente.

Art. 2º. A Administração Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

§ 1º. Integram a administração direta os:

- I- Órgãos de apoio, assessoramento, segurança e representação municipal
- II- Órgãos de controle de gestão pública;
- III- Órgãos de gerenciamento estratégico e avaliação de políticas públicas;
- IV- Órgãos de formulação e execução de políticas públicas.

§ 2º. Integram a administração indireta as entidades de implementação de políticas e controle técnico setorial, sendo as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, vinculadas aos órgãos da administração direta em cuja área de competência esteja enquadrada a sua atividade principal.

TITULO II

Da Reforma Administrativa

CAPÍTULO I

Da Extinção de Órgãos da Administração Direta

Art. 3º. Ficam extintas as:

- I- Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- II- Secretaria Municipal da Educação, do Desporto e Lazer;
- III- Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;
- IV- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e dos Transportes;



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Art. 4º. Ficam mantidos os seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Gabinete do Vice-Prefeito;
- III- Assessoria de Projetos Especiais;
- IV- Ouvidoria Geral do Município;
- V- Procuradoria Geral do Município;
- VI- Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos;
- VII- Secretaria Municipal da Receita;
- VIII- Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
- IX- Secretaria Municipal da Saúde;
- X- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XI- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- XII- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes órgãos:

- I- Assessoria de Comunicação Social;
- II- Assessoria de Assuntos Políticos;
- III- Secretaria Municipal do Meio-Ambiente, da Infra-Estrutura e dos Transportes;
- IV- Secretaria Municipal de Educação;
- V- Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Meio-Ambiente, da Infra-Estrutura e dos Transportes absorverá as funções das Secretarias Municipais de Meio-Ambiente e de Infra-Estrutura.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes absorverá as funções de desporto e lazer da extinta Secretaria Municipal da Educação, do Desporto e Lazer.

Art. 8º. A Assessoria de Comunicação Social absorverá as funções da extinta Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 9º. A Auditoria Geral e a Secretaria Municipal de Gestão Pública passam a denominar-se, respectivamente, Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

CAPÍTULO II

Da Extinção, Criação e Permanência de Cargos Comissionados

Art. 10. Ficam extintos os cargos de Secretário e de Subsecretário do Município correspondentes a todas as Secretarias extintas na forma do artigo 3º desta Lei.

Art. 11. Ficam extintos os seguintes cargos comissionados, em termos de sua natureza e respectivos quantitativos, de modo que não sobreviverá nenhum cargo com igual denominação a partir da vigência desta Lei:

- I. Auditor Geral do Município, 01 (um) cargo;
- II. Assessor de Radialismo, Simbologia CC-3, 03 (três) cargos;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

- III. Assessor Publicitário, Simbologia DAS-1, 02 (dois) cargos;
- IV. Chefe de Divisão de Reportagem, 01 (um) cargo.

Art. 12. Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, simbologia e quantitativos adiante discriminados:

- a. Controlador Geral do Município, Simbologia isolada, 01 (um) cargo;
- b. Vice Diretor de Escola, Simbologia CC-4, 25 (vinte e cinco) cargos;
- c. Chefe de Núcleos de Saúde, Simbologia DAS-1, 16 (dezesesseis) cargos;
- d. Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária, Simbologia DAS-3, 06 (seis) cargos;
- e. Assistente de Saúde Pública I, Simbologia CC-2, 10 (dez) cargos;
- f. Assistente de Saúde Pública II, Simbologia CC-3, 10 (dez) cargos;
- g. Assistente de Saúde Pública III, Simbologia CC-4, 05 (cinco) cargos.

Art. 13. Ficam mantidos os seguintes cargos comissionados, com as quantidades e as novas simbologias previstas nesta Lei:

- a. Procurador Geral do Município, Simbologia isolada, 01 (um) cargo;
- b. Procurador, Simbologia DAS-5, 05 (cinco) cargos;
- c. Secretário Particular do Prefeito, Simbologia isolada, 01 (um) cargo;
- d. Chefe do Gabinete do Prefeito, Simbologia DAS-3, 01 (um) cargo;
- e. Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito, Simbologia DAS-2, 01 (um) cargo;
- f. Diretor de Escola, Simbologia CCS-2, 148 (cento e quarenta e oito) cargos;



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- g. Advogado Coordenador da Assistência Jurídica Integral e Gratuita do Município (Defensoria Pública), Simbologia isolada, 01 (um) cargo;
- h. Agente de Saúde Pública, Simbologia isolada, 160 (cento e sessenta) cargos;
- i. Assessor Contábil, Simbologia DAS-2, 05 (cinco) cargos;
- j. Assessor de Administração Pública, Simbologia DAS-4, 03 (três) cargos.
- k. Assessor de Arquitetura, simbologia DAS-4, 03 (três) cargos;
- l. Assessor de Comunicação Social, Simbologia CC-4, 06 (seis) cargos;
- m. Assessor de Engenharia, simbologia DAS-4, 10 (dez) cargos;
- n. Assessor de Planejamento e Ações Estratégicas, Simbologia DAS-2, 15 (quinze) cargos;
- o. Assessor de Projetos Especiais, Simbologia isolada, 08 (oito) cargos;
- p. Assistente I, Simbologia CC-2, 190 (cento e noventa) cargos;
- q. Assistente II, Simbologia CC-3, 100 (cem) cargos;
- r. Assistente III, Simbologia CC-4, 80 (oitenta) cargos;
- s. Chefe de Secretaria da Procuradoria Geral, Simbologia DAS-2, 01 (um cargo);
- t. Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicação Social, Simbologia DAS-3, 01 (um) cargo;
- u. Cirurgião Dentista – Chefe de Depto. de Saúde Pública, Simbologia CCS-1, 30 (trinta) cargos;
- v. Coordenador de Comunicação Social, Simbologia DAS-3, 06 (seis) cargos;
- w. Enfermeiro – Chefe de Depto. de Saúde Pública, Simbologia CCS-1, 60 (sessenta cargos);



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- x. Farmacêutico-Bioquímico – Chefe do Depto. de Saúde Pública, Simbologia CCS-1, 05 (cinco) cargos;
- y. Fonoaudiólogo – Chefe de Depto. de Saúde Pública, Simbologia CCS-1, 04 (quatro) cargos;
- z. Auditor Municipal do SUS, Simbologia DAS-4, 06 (seis) cargos;
- aa. Chefe de Centro de Saúde, Simbologia CC-4, 23 (vinte e três) cargos;
- bb. Chefe de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Simbologia CCS-1, 03 (três) cargos;
- cc. Chefe de Núcleo, Simbologia DAS-2, 03 (três) cargos;
- dd. Chefe de Psicologia, Simbologia DAS-4, 01 (um) cargo;
- ee. Coordenador de Recursos Humanos do Hospital Municipal, Simbologia DAS-3, 01 (um) cargo.
- ff. Diretor Administrativo do Hospital Municipal, Simbologia DAS-5, 01 (um) cargo;
- gg. Diretor Geral do Hospital Municipal, Simbologia isolada, 01 (um) cargo;
- hh. Enfermeiro Chefe do Hospital Municipal, Simbologia DAS-5, 01 (um) cargo;
- ii. Médico Auditor da Direção Municipal do SUS, Simbologia DAS-4, 03 (três) cargos;
- jj. Médico Chefe de Clínica Veterinária, Simbologia CCS-1, 03 (três) cargos;
- kk. Médico Diretor Clínico, Simbologia DAS-5, 01 (um) cargo;
- ll. Nutricionista Chefe, Simbologia CCS-1, 02 (dois) cargos;



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- mm. Médico – Chefe do Depto. de Saúde Pública, Simbologia CCS-1, 60 (sessenta) cargos;
- nn. Oficial Administrativo da Procuradoria Geral do Município, Simbologia CC3, 01 (um) cargo;
- oo. Ouvidor Geral do Município, Simbologia isolada, 01 (um) cargo;
- pp. Psicólogo – Chefe de Depto. de Saúde Pública, simbologia CCS-1, 02 (dois) cargos;
- qq. Secretário do Município, Simbologia isolada, 11 (onze) cargos;
- rr. Chefe da Ouvidoria Geral, Simbologia isolada, 01 (um) cargo;
- ss. Subsecretário, Simbologia isolada, 11 (onze) cargos;
- tt. Superintendente, Simbologia isolada, 12 (doze) cargos;
- uu. Auditor, Simbologia DAS-4, 04 (quatro) cargos;
- vv. Coordenador, Simbologia DAS-1, 45 (quarenta e cinco) cargos;

Art. 14. Ficam exonerados ou dispensados, a partir da vigência desta Lei, todos os atuais ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas dos órgãos e entidades extintos ou incorporados por esta Lei.

TÍTULO III

Do Poder Executivo

CAPÍTULO I

Da Missão Básica do Poder Executivo



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Art. 15. O Poder Executivo tem a missão básica de conceder e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetos emanados das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de governo.

Art. 16. Os órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo visam atender às necessidades coletivas e aproximar o máximo possível da sociedade todos os serviços públicos, facilitando a vida do cidadão.

Art. 17. O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve proporcionar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos seus diferentes segmentos e a integração do município aos esforços do desenvolvimento estadual e nacional.

CAPÍTULO II

Do Nível de Apoio, Assessoramento, Segurança e Representação Municipal.

Seção I

Da Composição do Nível de Apoio, Assessoramento, Segurança e

Representação Municipal

Art. 18. O Nível de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal é composto pela Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

Prefeito, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria de Assuntos Políticos, Assessoria de Projetos Especiais e Procuradoria Geral do Município.

Seção II

Das Finalidades e Competências dos Órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal.

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos

Art. 19. A Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos é o órgão da Prefeitura que tem por objetivos assessorar o Prefeito nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os níveis, com a colaboração da Secretaria Municipal da Administração e Modernização, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Secretaria Municipal da Receita, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos a coordenação geral das ações de governo e dos programas governamentais; a definição e controle dos indicadores de desempenho de todos os setores da máquina administrativa podendo agir de forma corretiva em articulação com a Procuradoria Geral do Município e com a Controladoria Geral do Município em todos os setores da administração Pública Direta e Indireta; a assessoria direta ao chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

expediente enviado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens e determinação dele emanadas; a coordenação da formulação, encaminhamento e a negociação de projetos estratégicos em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, a execução e supervisão dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, bem como outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e demais competências definidas nos termos do seu regimento.

Subseção II

Do Gabinete do Prefeito do Município

Art. 21. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assessorar o Prefeito nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao governo.

Art. 22. Compete ao Gabinete do Prefeito do Município o assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo; a coordenação das atividades de promoção, relações públicas, cerimonial público e administração da agenda de audiência e cerimônias; e exercer outras competências, nos termos do seu regimento.

Subseção III

Do Gabinete do Vice-Prefeito do Município

Art. 23. O gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade assessorar o Vice-Prefeito em suas atribuições e no desempenho de outras funções que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Art. 24. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito do Município o assessoramento direto ao respectivo titular; a coordenação das atividades de promoção, relações públicas, administração da agenda de audiências do Vice-Prefeito e de outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal; e exercer outras competências, nos termos do seu regimento.

Subseção IV

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 25. A Assessoria de Comunicação Social tem por finalidade o planejamento, coordenação e execução de atividades que promovam a divulgação dos trabalhos da Prefeitura e o relacionamento institucional do Poder Executivo Municipal com os demais poderes, órgãos, entidades públicas e privadas e a sociedade; acompanhamento de notícias veiculadas em jornais, internet e em emissoras de rádio e televisão, transmitindo-as ao Prefeito; elaboração de *releases* sobre esclarecimentos, atividades, eventos e promoções do município, visando distribuição na mídia; veiculação de matérias e atualização de notícias e demais informações institucionais no *site* da Prefeitura.

Subseção V

Da Assessoria de Assuntos Políticos

Art. 26. A Assessoria de Assuntos Políticos tem por finalidade a articulação política e o controle dos compromissos políticos do Prefeito em estreita combinação com o Gabinete do Prefeito e com a Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos; planejar, apoiar e executar ações de



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

caráter político do governo municipal em articulação com os demais órgãos e secretarias envolvidas, além de outras competências, na forma da legislação pertinente.

Subseção VI

Da Assessoria de Projetos Especiais

Art. 27. A Assessoria de Projetos Especiais tem por finalidade o assessoramento direto ao Prefeito em todos os assuntos relativos à formulação, negociação de projetos especiais, notadamente nas áreas de financiamento, comunicação, banco de projetos, pesquisas sócio-econômicas, e ao preparo, instrução, tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos à sua decisão e que, sendo pertinentes aos assuntos afetos às Secretarias e aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, não lhe sejam, pelos respectivos titulares, levados diretamente ao despacho, e a supervisão e controle de todas as compras municipais e outros que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. Compete à Assessoria de Projetos Especiais o desenvolvimento de planos, programas e projetos nas áreas correspondentes às suas finalidades.

Subseção VII

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade representar a Prefeitura Municipal judicial e extrajudicialmente, exercer as funções de advocacia, assessoria, consultoria e



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

direção jurídica ao Prefeito Municipal e à administração em geral e realizar os processos administrativos disciplinares; planejar e executar as ações relativas a serviços de defensoria pública das populações mais carentes, envolvendo orientação e assistência jurídica integral; ações nos Juizados da Infância e da Adolescência, promoção, orientação e defesa dos menores envolvidos com a lei e que cumprem medidas sócio-educativas, e apoio a planos e ações de órgãos estaduais e federais, promovendo parcerias, com o propósito de realizar justiça, assegurando o princípio da igualdade e a garantia da cidadania aos mais necessitados, além de outras competências, na forma da legislação pertinente.

§ 1º. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a encaminhar à Procuradoria Geral do Município a sindicância e demais peças informativas para instauração do processo disciplinar.

§ 2º. Além das incumbências estabelecidas em lei, cabe ao Procurador Geral do Município, com prerrogativas constitucionais de Secretário Municipal, referendar os atos do Prefeito de interesse da Procuradoria, ou que na mesma tenham repercussão.

Art. 30. A remuneração ou subsídio do Procurador Geral não poderá ser inferior ao que percebem os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, asseguradas às mesmas prerrogativas.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

Art. 31. Fica mantido, como órgão de execução da Procuradoria Geral, a Procuradoria da Fazenda Municipal.

CAPÍTULO III

Do Nível de Controle da Gestão Pública

Seção I

Da Composição do Nível de Controle da Gestão Pública

Art. 32. O Nível de Controle da Gestão Pública é composto pela Ouvidoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, com suas estruturas orgânicas e funcionais definidas em regimentos próprios.

Seção II

Das Finalidades e Competências dos Órgãos de Controle da Gestão Pública

Subseção I

Ouvidoria Geral do Município

Art. 33. Compete à Ouvidoria Geral do Município incentivar e assegurar a participação popular e a realização de audiências públicas, oferecer programas de atendimento, através de diversos canais de comunicação, tornando real a possibilidade do cidadão reclamar, solicitar, denunciar, sugerir ou elogiar programas, planos e ações do Poder Público Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

Art. 34. A remuneração ou subsídio do Ouvidor Geral do Município não poderá ser inferior ao que percebem os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, asseguradas às mesmas prerrogativas.

Subseção II

Controladoria Geral do Município

Art. 35. A Controladoria Geral do Município tem por finalidade exercer o controle interno, em todos os níveis, com a colaboração da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, da Secretaria Municipal da Administração e Modernização, da Secretaria Municipal da Receita, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e da Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art. 36. Compete à Controladoria Geral do Município o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de todos os atos de controle interno, ao nível do município, referente à gestão pública.

CAPÍTULO IV

Do Nível de Gerenciamento Estratégico e Avaliação de Políticas Públicas

Seção I

Da Composição do Nível de Gerenciamento Estratégico e Avaliação



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

de Políticas Públicas

Art. 37. O Nível de Gerenciamento Estratégico e Avaliação de Políticas Públicas é composto pelas Secretarias Municipais da Receita, da Administração e Modernização e de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Seção II

Das Finalidades e Competências dos Órgãos de Gerenciamento Estratégico e Avaliação de Políticas Públicas

Subseção I

Secretaria Municipal da Receita

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal da Receita a formulação da política econômico-tributária da administração pública, cabendo-lhe realizar a administração tributária no tocante à receita pública municipal; dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais receitas do Município; dirigir e controlar o serviço da dívida pública municipal e exercer outras competências, nos termos do seu regimento.

Subseção II

Secretaria Municipal da Administração e Modernização



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Modernização, como órgão central de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Modernização Administrativa e Administração da folha de pagamento de pessoal do município, a execução, a coordenação e o controle das ações estratégicas inerentes a essas funções; a promoção da política de treinamento de pessoal do município e administração de cargos, funções e salário; a implantação e manutenção de um banco de dados de recursos humanos extensivo a todos os órgãos municipais; o estabelecimento de uma política de informática no âmbito da administração municipal, e exercer outras competências, nos termos de seu regimento.

Subseção II

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças a formulação do planejamento municipal, envolvendo o Plano Plurianual, a política econômico-financeira, os projetos de leis orçamentárias (LOA e LDO), cabendo-lhe realizar a Administração Fazendária, exercer a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e acompanhamento financeiro, contábil e de prestações de contas; elaborar a programação financeira de desembolso; orientar os órgãos na concepção e desenvolvimento das programações orçamentais; acompanhar e controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta; coordenar a política de tecnologia da informação; verificar a legalidade dos atos de execução orçamentária e encargos temporários de natureza relevante e exercer outras competências, nos termos de seu regimento.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

CAPÍTULO V

Do Nível de Formulação e Execução de Políticas Públicas

Seção I

Da Composição do Nível de Execução de Políticas Públicas

Art. 41. O Nível de Execução de Políticas Públicas é composto pelas Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Agricultura, Abastecimento e Produção, Meio-Ambiente, da Infra-Estrutura e dos Transportes, Educação e Juventude e dos Esportes.

Seção II

Das Finalidades e Competências dos Órgãos de Execução de Políticas Públicas

Subseção I

Da Secretaria Municipal da Saúde



Art. 42. Compete à Secretaria Municipal da Saúde a promoção das medidas de proteção à saúde da população; a prestação de assistência hospitalar e médico-cirúrgica integral por intermédio de unidades especializadas; a prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa; a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos, alimentos e da prática profissional médica e paramédica; a restauração da saúde da população de baixo nível de renda; a pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

hospitalar ante as disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares; a prestação supletiva de serviços médicos e ambulatorios de urgência e de emergência; a ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos; a promoção de campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população; o estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares; a produção e distribuição de medicamentos; a integração com entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do município; a manutenção de planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar, a auditoria, controle e avaliação dos serviços de saúde; e exercer outras atividades correlatas, nos termos de seu regimento.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a formulação, implantação, execução, avaliação e fiscalização das políticas e ações relativas à extensão rural, abastecimento, defesa do consumidor, financiamento à produção agroindustrial e aplicação de novas tecnologias na melhoria da pecuária; aos empreendimentos industriais, comerciais, de turismo e outros serviços, existentes ou potenciais; a realização de pesquisas, estudos e trabalhos assemelhados, visando à dinamização e o uso dos recursos naturais do Município; a concepção, formulação, normatização e gestão de fundos especiais de investimentos; a promoção, atração e apoio a projetos industriais que sejam absorvedores de mão-de-obra e geradores de tecnologia; estímulo ao desenvolvimento de empreendimentos comerciais de qualquer porte, especialmente os pequenos e



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

microempreendimentos e os que provam exportações e exercer outras funções, nos termos de seu regimento.

Subseção III

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social o planejamento, implementação, execução, avaliação e fiscalização das políticas e ações que visem o desenvolvimento de comunidades e organizações, especialmente as menos favorecidas, pelo estímulo e apoio à criação de oportunidades de emprego e renda; a assistência temporária ou a grupos e impossibilidades de trabalhar e produzir; a promoção do bem-estar da criança e do adolescente, do idoso e de minorias sociais; outras atribuições, nos termos de seu regimento.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção

Art. 45. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos da zona rural; prestar, com cooperação técnica e financeira da União, do Estado, do Município e de entidades do terceiro setor, programas de capacitação e profissionalização dos trabalhadores rurais; planejar e executar a política agrícola com a participação efetiva do setor da produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, armazenamento e transportes, levando



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

em conta os instrumentos creditícios e fiscais, os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização, o incentivo à pesquisa e à tecnologia, a assistência técnica e a extensão rural, o seguro agrícola, o cooperativismo, o associativismo, a eletrificação rural, a irrigação, a habilitação para o trabalhador rural; planejar e fomentar as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais; planejar, normatizar, administrar, fiscalizar, inspecionar e executar a política de Agricultura, Abastecimento e Produção; prestar à União e ao Estado, no âmbito da competência, apoio irrestrito à Política Agrícola e Fundiária e à Reforma Agrária; fomentar a pesquisa de campo; viabilizar junto à União, ao Estado ou ao Município assistência jurídica integral e gratuita aos trabalhadores rurais de pequena e média propriedade rural, assim definida em lei; executar toda a política rural do Município, sem prejuízo dos consórcios, convênios, ajustes com os municípios limítrofes, com enfoque preponderante ao homem do campo; viabilizar junto ao Sistema Único de Saúde Federal, Estadual e Municipal, atendimento específico na saúde pública dos trabalhadores rurais; promover a capacitação dos agricultores, implementando política de educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação; planejar, promover e executar a política dos produtos agro-extrativistas e exercer outras competências, nos termos de seu regimento.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infra-Estrutura e dos Transportes

Art. 46. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infra-Estrutura e dos Transportes o desenvolvimento, a supervisão e o controle da política de gestão ambiental do Município, coordenando e fiscalizando planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental, em conjunto com a sociedade civil, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais como bem de uso comum do povo; estudar, examinar e despachar processos relativos a loteamentos, parcelamentos de glebas e terrenos e de uso e ocupação do solo, bem como o planejamento, execução, avaliação e fiscalização das políticas e ações relativas a obras públicas, transportes, energia, habitação, desenvolvimento urbano, saneamento básico, edificações e as atividades relativas ao gerenciamento e fiscalização do trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e exercer outras competências, nos termos de seu regimento.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 47. Compete à Secretaria Municipal da Educação a execução, supervisão e controle da ação do Governo Municipal relativamente à educação; o controle e fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; o apoio e orientação à iniciativa privada; a perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional; o estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema nos processos educacionais; a assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção dos equipamentos educacionais; a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com os sistemas financeiro e de planejamento; a percepção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos; outras atividades na forma do seu regimento.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Subseção VII

Da Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes

Art. 48. Compete à Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes propor política de desenvolvimento do esporte e lazer dos jovens, assim como de colocação de mão-de-obra no mercado de trabalho e qualificação profissional em consonância com o Plano de Governo, a realidade e as necessidades da população e as disponibilidades orçamentárias do município. Implementar a política aprovada, zelando pela qualidade dos serviços, bem como acompanhando e controlando o seu efetivo desenvolvimento e a evolução dos índices do setor, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade e, em especial, dos jovens, integrando-a, no que couber, com as demais políticas públicas, especialmente com a saúde, educação e desenvolvimento social, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

Das Secretarias do Município

Seção I

Da Natureza das Secretarias do Município

Art. 49. As Secretarias do Município são órgãos da administração direta, dirigidas pelos Secretários Municipais, estruturadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

subordinadas, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: Cada Secretaria dará execução direta de sua área de competência, e complementarmente por intermédio das Superintendências, Entidades da Administração Indireta e Órgãos Atípicos que lhe forem vinculados.

Seção II

Da Estrutura das Secretarias Municipais

Art. 50. As Secretarias Municipais são estruturadas em cinco níveis, a saber:

- I. Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário do Município, com as funções de liderança, direção e articulação, fomento de políticas e diretrizes, coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de planos, programas e projetos, através dos órgãos componentes do Nível de Execução Programática e responsabilidade pela atuação da Secretaria como um todo;
- II. Nível de Execução Programática, representado pela Subsecretaria, exercida pelo Subsecretário, com as funções de execução das atividades-fins que lhe forem atribuídas na estrutura da Secretaria, consubstanciadas em planos, programas e projetos, ou em missões de caráter permanente;



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- III. Nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário do Município nas suas responsabilidades, representada pela Assessoria da Secretaria, exercida pelo Assessor de Planejamento e Ações Estratégicas, com a finalidade de proporcionar apoio técnico ao Secretário, realizar estudos de caráter geral e específico, desenvolver as funções de modernização administrativa, de implementação da qualidade total, de comunicação e de planejamento em nível de definição da programação; acompanhar e avaliar as ações do órgão e elaborar e acompanhar a execução do orçamento;
- IV. Nível de Execução Instrumental, com as funções de executar as atividades-meio da Secretaria relativas a pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transportes, execução orçamentária e financeira e informática;
- V. Nível de Implementação de Políticas e Controle Técnico Setorial, representado por:
- a) entidades da administração indireta vinculadas às Secretarias do Município e Relacionadas com seu Nível de Administração Superior, dele recebendo orientação para o desenvolvimento de suas atividades;
 - b) órgãos atípicos, desprovidos de personalidade jurídica, criados por decreto, subordinados ao Prefeito ou a um Secretário, podendo revestir-se das formas de Comitês, Programas, Projetos, Grupos Executivos, Grupos de Trabalho, Grupos Especiais e outros.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Art. 51. O Secretário do Município tem como atribuições orientar, coordenar e supervisionar a Secretaria sob sua responsabilidade, bem como ordenar despesas no âmbito de sua Secretaria e desempenhar as funções que lhe forem especificamente cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista em Lei.

Art. 52. O Secretário do Município será substituído por seu Subsecretário em suas ausências e impedimentos legais.

CAPÍTULO VII

Da Administração Indireta

Seção I

Do Nível de Implementação de Políticas e Controle Técnico Setorial

Art. 53. A administração indireta do Município é o conjunto das entidades que compõem o nível de implementação de políticas e controle técnico setorial e que, juntamente com os órgãos da administração direta, integram o Poder Executivo e tem funções e responsabilidades setoriais definidas, visando à melhoria do nível de bem-estar da sociedade e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Seção II

Da Natureza Jurídica das Entidades da Administração Indireta



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Art. 54. A administração indireta do Município compõe-se de empresas públicas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, conforme definidas nesta Lei, vinculadas à Secretaria em cuja área de competência se enquadrarem as suas finalidades.

Seção III

Da Composição e Vinculações das Entidades da Administração Indireta

Art. 55. As entidades da administração indireta, suas naturezas jurídicas e vinculações às Secretarias, são as seguintes:

I – Vincula-se à Secretaria Municipal da Saúde:

- Fundação Municipal de Saúde Itamar Guará;
- Fundo Municipal de Saúde.

II – Vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Fundo Municipal de Assistência Social.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para as Secretarias Municipais e demais órgãos mantidos ou criados por esta Lei, os bens, os direitos e as obrigações existentes nos órgãos extintos.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Art. 57. Os órgãos e entidades que absorvam por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou mantidos, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.

Art. 58. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei do Orçamento para o exercício de 2005, de forma a adequá-los às alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 60. O Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação das transferências orçamentárias.

Art. 61. O Poder Executivo, de acordo com as necessidades de melhor adequação das unidades à reorganização administrativa de que trata esta Lei, poderá transferir patrimônio, competências, atribuições, responsabilidades e redistribuir servidores.

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, de cargo em comissão ou função pública declarada em lei de livre nomeação e exoneração, bem como aos que exerçam outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

Art. 63. O Poder Executivo disporá em decreto sobre as estruturas, quadro de pessoal e atribuições dos órgãos a que se refere esta Lei, bem como os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecer a natureza e a forma de provimento, sem alteração de simbologia.

Art. 64. Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, só podem ser exercidos em regime de tempo integral.

Art. 65. O artigo 1º da Lei Ordinária n.º 1.102/2004 terá a seguinte redação: [...] para mandato de 02 (dois) anos [...].

Art. 66. Fica mantido, no âmbito do Município de Imperatriz, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que será presidido pelo Prefeito e composto pelos seguintes Conselheiros:

- I. Secretário Municipal de Administração e Modernização;
- II. Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos;
- III. Secretário Municipal da Receita;
- IV. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças; e
- V. Procurador Geral do Município.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- I. A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos ou empregos públicos componentes de cada carreira;
- II. Os requisitos para investidura;
- III. As peculiaridades dos cargos ou empregos públicos.

§ 2º. O Município manterá escolas do governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para promoção na carreira, facultará, para isso, a celebração de convênio, ajuste ou contrato entre os entes federados ou privados, observadas as regras estabelecidas no Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos.

§ 3º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

§ 4º. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal elaborará projeto de Regimento Interno e o submeterá ao Chefe do Executivo, que poderá aprová-lo por Decreto Municipal.

Art. 67. O Poder Executivo definirá a forma de funcionamento do Gabinete do Prefeito, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria de Projetos Especiais, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, da Ouvidoria Geral do Município, bem como a



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

estrutura organizacional básica das Secretarias, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos.

Art. 68. As Secretarias Municipais incumbir-se-ão de apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Modernização, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, sob forma de organogramas, suas estruturas organizacionais, as quais deverão ser rasas, ágeis e flexíveis.

Art. 69. Fica mantida a Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, com a finalidade de aumentar a produtividade nos órgãos e entidades do município, devendo ser atribuída até o limite de 100% (cem por cento) da Representação do Cargo Comissionado ou até 100% (cem por cento) do cargo efetivo.

Parágrafo Único: É vedada a inclusão nos proventos, da gratificação mencionada no *caput* deste artigo, que o servidor venha a receber, a partir da vigência desta Lei.

Art. 70. Sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, fica facultado ao Poder Executivo Municipal, por decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do agente público, conceder a este gratificação de graduação que tenha como atribuição à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, nos seguintes casos:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
- VIII. Aos profissionais de saúde pública.

Art. 71. Sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, fica facultado ao Poder Executivo Municipal, por decreto, até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos, conceder gratificação de pós-graduação aos médicos que prestem serviços técnicos especializados, desde que sejam portadores de certificado de pós-graduação em nível de especialização em medicina, diploma de mestre ou doutor em medicina ou que seja portador de certificado de residência médica, na respectiva área de atuação profissional, vedada a acumulação.

Art. 72. Sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens estabelecidas em lei, fica criado adicional por produção (adicional de função), remunerado com base nos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente com base nos critérios, valores e parâmetros de cobertura assistencial estabelecidas pela direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as condições econômicas e financeiras dos serviços de assistência à saúde privada, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais, a exclusivo critério do Município.

§ 1º. O adicional por produção médica (adicional de função) referido no *caput* será conferido por ato normativo específico do Chefe do Executivo ou do Secretário Municipal de Saúde, se houver



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

delegação de poderes em ato normativo específico, regularmente publicado na imprensa oficial, neste último caso.

§ 2º. O adicional por produção médica (adicional de função) não se incorpora ao vencimento do servidor público municipal, mas deve integrá-lo para efeitos de disponibilidade ou aposentadoria se no momento da passagem para a inatividade remunerada o servidor estava exercendo o cargo ou a função, observado o período de carência estabelecido pelo regime geral da previdência.

§ 3º. O adicional por produção médica (adicional de função) é vantagem pecuniária condicionada a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração e vinculação do médico a essa espécie de remuneração, anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de médico empregado ou consignado no Decreto Municipal de nomeação, no caso de provimento de cargo em comissão ou função pública.

Art. 73. Ficam criadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, funções públicas de confiança de livre nomeação e exoneração de coordenação, chefia, direção e assessoramento de programas de assistência à saúde pública, remuneradas em até 100% (cem por cento) dos vencimentos, exercidas por servidor de cargo efetivo, emprego público ou cargo comissionado, conferida por decreto do Chefe do Executivo ou Portaria do Secretário Municipal da Saúde, se houver delegação de poderes em ato normativo específico, regularmente publicado na imprensa oficial, neste último caso.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

§ 1º. A concessão, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, de qualquer função de confiança a que se refere o *caput* constitui faculdade da Administração e não poderá ser superior a 100% (cem por cento) nem inferior a 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

§ 2º. Se houver delegação de poderes em ato normativo específico, regularmente publicado na imprensa oficial, poderá o Secretário Municipal da Saúde, por portaria, conceder uma das funções de confiança de coordenação, chefia, assessoramento e direção de programa de assistência à saúde pública.

§ 3º. É vedada à acumulação de função pública, exceto, quando houver compatibilidade de horários no caso dos médicos, que poderão acumular duas funções públicas.

Art. 74. Faculta-se à Administração conceder, por decreto, gratificação de incentivo ao desempenho de até 30% (trinta por cento) da produtividade dos serviços de assistência à saúde pública da unidade respectiva ao pessoal de nível superior, médico e operacional, até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos do servidor, exceto aos médicos.

§ 1º. A gratificação de incentivo ao desempenho não poderá ser conferida quando o servidor faltar injustificadamente, estiver em gozo de férias, licença prêmio, licença médica, inclusive de licença à gestante, tiver cumprido sanção disciplinar ou estiver à disposição de outro órgão na área de saúde, inclusive.



ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

§ 2º. A gratificação de incentivo ao desempenho não integrará a base da remuneração e uma vez concedida poderá a qualquer momento ser revogada por ato normativo específico.

Art. 75. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a concessão aos servidores públicos municipais e ocupantes de Cargos Comissionados, de Ajudas de Custo, Diárias, Gratificações, Adicionais e Licenças.

Art. 76. Ficam mantidos os Conselhos:

- I. Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- II. Municipal da Saúde, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- IV. Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- V. Municipal de Trabalho e Emprego, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- VI. de Acompanhamento Social do FUNDEF, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- VIII. Municipal de Entorpecentes, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde;
- IX. Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- X. Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

XI. Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

XII. Municipal do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Infra-estrutura e dos Transportes.

Art. 77. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito